À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, CNPJ nº 01.648.573/0001-99, Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, Pinheiral, Rio de Janeiro

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026 – FMS

Processo Administrativo nº 376/2025 – FMS

Sessão pública designada para 14 de outubro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília)

Ref.: valor estimado do item 11 (pen drive de 32 GB).

M3 BUSINESS GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Jardim Dourado, Porto Belo, Estado de Santa Catarina, CEP 88.210-000, endereço eletrônico contratos@grupom3.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Matheus Alexandre Grando, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CANAL DE APRESENTAÇÃO

O item 2.1 do Edital admite a impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A sessão está designada para 14 de outubro de 2026, quarta-feira. Descontado o feriado nacional de 12 de outubro de 2026, segunda-feira, o terceiro dia útil anterior recai em 08 de outubro de 2026, quinta-feira. A presente peça é, portanto, tempestiva.

Quanto à forma, o item 2.1 do Edital determina que a impugnação seja apresentada exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.novobbmnet.com.br, canal de que a impugnante se vale.

Requer-se que a resposta seja divulgada no prazo do item 2.2 do Edital e na forma do item 2.7 e do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e que, acolhida a impugnação, seja definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do item 2.6 do Edital e do art. 55, § 1º, da mesma Lei.

II. DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE DA IMPUGNANTE

O item 2.1 do Edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 conferem legitimidade a qualquer pessoa. A impugnante atua no fornecimento de equipamentos, suprimentos e acessórios de informática a órgãos públicos, sendo empresa do ramo do objeto licitado e interessada em participar deste certame.

Registre-se o que esta peça não discute. Não se impugna o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas, o critério de julgamento, as exigências de habilitação, o prazo de entrega nem os valores estimados dos demais itens.

III. DA FUNÇÃO DO VALOR ESTIMADO NESTE CERTAME

O item 11.6.3 do Edital determina a desclassificação da proposta vencedora que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, e os itens 10.17 e 10.17.1 limitam a negociação a esse mesmo parâmetro. O valor estimado de cada item funciona, portanto, como teto. Quando fixado abaixo do preço corrente do produto especificado, ele exclui da disputa quem o fornece por esse preço e expõe o item ao risco de deserção, de fracasso ou de oferta de produto de qualidade inferior.

IV. DO ITEM IMPUGNADO

O item 11 da relação de itens do Edital está assim descrito:

> *11. PENDRIVE 32 GB: TIPO: UNIDADE FLASH USB (PENDRIVE) COM CAPACIDADE DE 32 GB; INTERFACE: USB 2.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PORTAS USB 2.0 E 3.0; COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (10 OU SUPERIOR), LINUX, MACOS E SIMILARES; PLUG AND PLAY (SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE DRIVERS); DESEMPENHO: VELOCIDADE DE LEITURA MÍNIMA DE 10 MB/S E GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 3 MB/S; ESTRUTURA FÍSICA: CARCAÇA DURÁVEL EM PLÁSTICO OU LIGA METÁLICA; DESIGN COMPACTO COM TAMPA OU MECANISMO RETRÁTIL.*

O item prevê 20 (vinte) unidades, ao valor unitário estimado de R$ 29,90, no total de R$ 598,00.

V. DA INCOMPATIBILIDADE DO VALOR COM O PREÇO PRATICADO

A impugnante comercializa pen drive de 32 GB ao preço de venda de R$ 32,55 por unidade. O valor estimado do item 11 fica 8,14% abaixo desse preço, diferença que, no quantitativo do item, representa R$ 53,00. Como o valor estimado funciona como teto, essa diferença basta para impedir a adjudicação a quem pratica o preço corrente do produto especificado.

O resultado de outras licitações confirma o preço corrente. Em levantamento de pregões eletrônicos realizados entre junho e outubro de 2026, cujo objeto incluía pen drive de 32 GB sem exigência do padrão USB 3.0, como o item 11, a impugnante identificou 52 (cinquenta e dois) certames com resultado. O preço vencedor variou de R$ 30,92 a R$ 54,73 por unidade, com mediana de R$ 34,99, em lotes de 8 (oito) a 542 (quinhentas e quarenta e duas) unidades. Em nenhum deles o preço vencedor ficou igual ou abaixo de R$ 29,90. Nos 14 (catorze) certames de até 30 (trinta) unidades, porte comparável ao deste item, o menor preço vencedor foi de R$ 32,46. A impugnante deixa de identificar os órgãos para não alongar a peça e apresenta o rol, com as respectivas referências, caso Vossa Senhoria o requisite.

Pesam ainda as condições de execução que o próprio Edital estabelece e que se incorporam ao preço unitário. A aquisição é feita por Sistema de Registro de Preços, com entregas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades, e o fornecedor arca com o frete, os tributos e os demais custos até o local de entrega. Em lote de 20 (vinte) unidades, esses custos se distribuem por poucas unidades.

VI. DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços que sustentou o valor estimado não acompanha o Edital publicado, de modo que a impugnante não pode verificar quais produtos, fontes e datas resultaram no valor de R$ 29,90 para o item 11.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, e o seu § 1º enumera os parâmetros que devem ser utilizados na pesquisa. O art. 18, § 1º, inciso VI, da mesma Lei exige que o Estudo Técnico Preliminar contenha a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Os resultados expostos no capítulo anterior indicam que a amostra utilizada para o item 11 não reflete o preço atual do produto.

VII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a impugnante:

a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva e regular, nos termos do item 2.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

b) a revisão do valor estimado do item 11, mediante nova pesquisa de preços contemporânea, com produtos que atendam à especificação do item e consideradas a quantidade de 20 (vinte) unidades e as condições de entrega, em patamar compatível com o preço praticado no mercado;

c) a juntada aos autos e a divulgação da pesquisa de preços que sustentou o valor do item 11, com a identificação das fontes, das datas e dos produtos cotados;

d) acolhida a impugnação, a definição e a publicação de nova data para a realização do certame, nos termos do item 2.6 do Edital e do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Requer, por fim, que todas as comunicações relativas a esta impugnação sejam dirigidas ao endereço eletrônico contratos@grupom3.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Belo, Santa Catarina, 06 de outubro de 2026.

M3 BUSINESS GROUP LTDA:54494740000150 Assinado de forma digital por M3 BUSINESS GROUP LTDA:54494740000150 Dados: 2026.10.06 15:23:05 -03'00'

M3 BUSINESS GROUP LTDA
CNPJ nº 54.494.740/0001-50
Matheus Alexandre Grando
Sócio Administrador